



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº. 065/2015-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA R  
GONÇALVES COMÉRCIO LTDA – ME.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **MARCO ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém/PA e, de outro lado, a Empresa **R GONÇALVES COMÉRCIO LTDA-ME**, portadora do CNPJ/MF nº. 51.800.332/0001-91, estabelecida à Rua Javari, nº 2277, Ipiranga, CEP: 14060-640, Ribeirão Preto/SP, Telefone: (16) 3934-6777, E-mail: rgoncalvescomercio@terra.com.br, representada pelo Sr. **FERNANDO COUTEIRO CHAVES**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 067/2014-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço global por item, no tipo menor preço, vinculada ao PROCESSO Nº. 193/2014-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 39032/2014) e **Ata de Registro de Preços 026/2015-MP/PA**, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT SYSTEM INVERTER** conforme especificações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS**

3.1. O documento abaixo é parte integrante do presente contrato, em tudo que não o contrarie, de forma a complementarem-se:

- Proposta do **CONTRATADO**, datada de 03/12/2014, devidamente assinada e rubricada;
- Cópia do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 014/2015-MP/PA.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 174.550,00 (cento e setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, pelo fornecimento dos produtos abaixo:

Item	Especificações Técnicas Mínimas	Unidade	Preço Unitário	Quantidade	Valor Total
4	Split System de 36.000 btus, tipo Piso/Teto, com gás R-410A. Condicionador de ar tipo Split System de 36.000 btus, tipo Piso/Teto, gás refrigerante R-410A, ciclo frio, cor branca, unidade evaporadora Piso/Teto e unidade condensadora com ventilação de fluxo horizontal ou vertical (um condensador para um evaporador), compressor rotativo apresentando baixo nível de ruído e economia de energia, filtro antibactéria, lavável, controle remoto sem fio, capacidade nominal de 36.000 btu/h, 220V/2f (bifásico)/60Hz, com Certificação Inmetro com no mínimo Selo Procel "C". Marca: CARRIER	Conjunto	R\$ 6.310,00	15	R\$ 94.650,00



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

	Modelo: Piso/Teto Space Frio 36000 BTU/h (R-410A) 42XQM36C5 e 38CCP0365515.				
5	Split System de 46 à 48.000 btus, tipo Piso/Teto, com gás R-410A Condicionador de ar tipo <b>Split System de 46 à 48.000 btus, tipo Piso/Teto, gás refrigerante R- 410A, ciclo frio, cor branca</b> , unidade evaporadora Piso/Teto e unidade condensadora com ventilação de fluxo horizontal ou vertical (um condensador para um evaporador), compressor rotativo apresentando baixo nível de ruído e economia de energia, filtro antibactéria, lavável, controle remoto sem fio, <b>capacidade nominal de 46 à 48.000 btu/h, 220V/3f(trifásico)/60Hz, Certificação Inmetro com no mínimo Selo Procel "C".</b> Marca: CARRIER Modelo: Piso-teto Space Frio 48.000 BTU/h(R-410A) 42XQM48C5 e 38CCP048535MC.	Conjunt o	R\$ 7.990,00	10	R\$ 79.900,00

**Parágrafo Único** – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irredutível.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, no Banco do Brasil, Agência nº 6950-7, Conta Corrente nº 41022-5, após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no Contrato.

5.1.1. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.1.3. Caso o contratado não possua conta no Banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, que é automaticamente descontada no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.2 A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

5.2.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.2.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.2.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.2.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.3 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a adjudicada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4 Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da ADJUDICADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados



financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM**=Encargos Monetários

**N**=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

**VP**=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato referentes à alteração quantitativa do objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03.122.1359.6464 – Melhoria da Rede Física do Ministério Público

Elemento de Despesa: 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 0101 – Recursos ordinários

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA.

8.1. A contratada se compromete a efetuar a entrega dos equipamentos no Prédio Sede do Ministério Público do Estado do Pará, situado na Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha. CEP: 66.015-165. Belém/Pa;

8.1.1. Em até 10 (dez) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato, quando solicitados até 05 equipamentos;

8.1.2. Em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato, quando solicitados de 10 à 30 equipamentos;

8.1.3. Em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato, quando solicitados mais de 30 equipamentos

8.2. Os equipamentos deverão ser entregues no endereço indicado no item 8.1, no horário de 08h00min as 14h00min, de segunda a sexta-feira, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, fretes, tarifas, tributos decorrentes da execução do objeto, inclusive alíquota diferencial de ICMS e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens e execução do objeto, contemplando ainda a prestação de serviços de assistência técnica, durante o período de garantia estipulado no item 8.9.

8.3. A entrega dos equipamentos deverá se dar dentro dos critérios, especificações e prazos estipulados. Todo e qualquer procedimento considerado desconforme pela fiscalização do Ministério Público deverá ser imediatamente refeito e/ou corrigido, até a obtenção do aceite definitivo, sem prejuízo dos prazos contratuais.

8.4. O objeto será recebido, pela Fiscalização, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega do objeto para posterior conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.
- b) Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal, após comprovada a adequação aos termos contratuais, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.
- c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades da contratada tanto pelo atendimento escoreito do objeto como pela garantia.



ESTADO DO PARÁ  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

8.5. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, fica a contratada obrigada a substituir o objeto no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação da recusa, sem ônus para o MPE/PA.

8.6. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado no item anterior, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo.

8.7. Os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso. Não será aceito produto recondicionado, remanufaturado, reciclado ou outra terminologia empregada para indicar que o produto é proveniente de reutilização de material, com exceção do material básico de fabricação (aço, vidro, plásticos, alumínio, papel, etc.).

8.8. Os equipamentos ofertados deverão ser cobertos por assistências técnicas autorizadas instaladas nos Municípios para onde os equipamentos poderão ser destinados, constantes do item 8.14 deste instrumento, ou, na inexistência destas em um dos Municípios citados, exceto no Município de Belém onde a existência da referida assistência é obrigatória, a fornecedora deverá adotar as providências no referido item regulamentada.

8.9. O fornecedor dos equipamentos deverá dar garantia total de 24 meses tanto para a unidade evaporadora como para a unidade condensadora, excetuados os problemas advindos de mau uso ou deficiência na instalação, contados a partir do recebimento definitivo do equipamento, bem assim, aqueles advindos de caso fortuito ou força maior.

8.10. A visita de inspeção será realizada em até 48 horas após o chamado, sendo que, comprovado o problema nos equipamentos, a correção deverá ser efetivada em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para reparos ou, quando necessário, até 10 (dez) dias úteis para substituição do equipamento.

8.11. Em cada um dos equipamentos entregues devem estar incluídos: Manual em Português BR; Instruções de Instalação em Português BR; Unidade Interna; Unidade Externa; Controle Remoto sem fio (com suporte de parede).

8.12. Os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso. Não será aceito produto recondicionado, remanufaturado, reciclado ou outra terminologia empregada para indicar que o produto é proveniente de reutilização de material, com exceção do material básico de fabricação (aço, vidro, plásticos, alumínio, papel, etc.).

8.13. Todos os equipamentos devem atender os requisitos da Norma ABNT NBR 15627:2008.

8.14. Os equipamentos contratados deverão possuir assistência técnica autorizada nos Municípios que são Sedes das Regiões Administrativas em que o Ministério Público do Estado do Pará está subdividido, tendo em vista que os referidos aparelhos poderão ser distribuídos a partir da Sede deste Ministério Público para suas Subsedes, que são nos seguintes endereços: 1 - Região Metropolitana Belém I - Sede Belém (situado na Rua João Diogo nº 100. Cidade Velha. CEP.: 66.015-165); 2 - Região Metropolitana Belém II - Sede Ananindeua (BR 316, Km 08, s/nº. Ananindeua/PA - CEP 67.030-970); 3 - Nordeste I - Sede Castanhal (Av. Pres. Vargas, 2638 - Centro. CEP 68.740-005); 4 - Nordeste II - Sede Capanema (Av. Barão de Capanema, 1188. Centro); 5 - Nordeste III - Sede Paragominas (Rua Ilhéus, s/n (Ed. Fórum) - Cidade Nova. CEP 68.625-970); 6 - Tocantins - sede Abaetetuba (Av. São Paulo, nº 2072. Bairro Aviação. Abaetetuba, Pará. CEP. 68.440-000); 7 - Marajó I - sede Soure (1ª Rua (Fórum) s/n - Centro. CEP 68.870-000); 8 - Marajó II - sede Breves (Av. Barão do Rio Branco, 432 - Centro. CEP 68.800-000); 9 - Sudeste I - sede Marabá (Rua das Flores, s/nº (Esquina com a Rod.Tansamazônica) - Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá. Marabá, Pará. CEP 68.502-290); 10 - Sudeste II - sede Redenção (Av. Independência, nº 07, 1º Piso - Centro. Redenção, Pará. CEP 68.550-553); 11 - Sudeste III - sede Tucuruí (Av. 31 de março, nº192 - Santa Isabel. CEP 68.458-907); 12 - Sudeste IV - sede Parauapebas (Rua B nº440 - Cidade Nova. CEP 68.515-000); 13 - Sudoeste I - sede Altamira (Rua Coronel José Porfírio, 2560. Esplanada do Xingu. Altamira, Pará. CEP 68.372-040); 14 - Sudoeste II - sede Itaituba (Av. Brigadeiro Haroldo Veloso, 436- Boa Esperança. Itaituba, Pará. CEP 68.181-030) e 15 - Baixo Amazonas - sede Santarém (Av. 15 de agosto, 120 - Centro. Santarém, Pará. CEP 68.005-300), ou na inexistência de assistência técnica autorizada em um desses Municípios, **exceto no de Belém onde será obrigatória a existência da assistência técnica autorizada**, as despesas com o traslado até o Município mais próximo que possua a referida assistência, bem assim, o retorno do equipamento ao local onde estava instalado deverá ser custeado pelo fornecedor do equipamento durante o período de garantia estipulado no item 8.9.

#### **CLAUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1. O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o *caput* do mesmo dispositivo legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

10.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento

10.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

10.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada;

10.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

10.2.4. Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;

10.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações exigidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos no prazo, no local e horário indicados;

11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução; A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

11.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo de fornecimento;

11.2.5. Credenciar, junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução;

11.2.6. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28, §4º da Constituição do



ESTADO DO PARÁ  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

Estado do Pará, assim como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

11.2.7. Quando por problemas técnicos os prazos citados não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

11.2.8. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas;

11.2.8.1. **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.8.2. **Regularidade Fiscal** perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

11.2.8.3. **Regularidade Trabalhista**;

11.2.8.4. **Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88** (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

11.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

11.2.10. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

11.2.11. Manter até o término da garantia, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;

11.2.12. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia;

11.2.13. Responsabilizar-se por quaisquer conseqüências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados, quando dos serviços atinentes ao, objeto desta contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO**

12.1. O **Contratado** deverá prestar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data de assinatura do contrato, a garantia de execução do contrato, dentre umas das modalidades prevista no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 8.727,50 (oito mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), correspondente a 5%, (cinco por cento) do valor global do contrato.

12.1.1. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.1.2. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.

12.1.3. No caso de Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública a garantia deverá ser prestada antes da assinatura do contrato; no caso de seguro garantia e fiança bancária, a garantia deverá ser prestada no prazo máximo de até 10 dias após a data de assinatura do contrato;

12.1.4. A prestação da garantia constitui condição para o início da execução.

12.1.5. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.1.6. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.

12.1.7. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**13.1. ADVERTÊNCIA**

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

**13.2. MULTA**

13.2.1. De 0,1% ao dia, sobre o valor total do contrato ou nota de empenho (se esta vier a substituir o contrato), nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos de:

- I. Entrega do objeto licitado;
- II. Substituição do objeto recusado ou com vícios.

13.2.2. De 0,5% ao dia até o limite máximo de 7,5%, sobre o valor total do contrato ou nota de empenho (se esta vier a substituir o contrato), nos casos de atraso injustificado acima de 05 dias nos prazos de:

- I. Entrega do objeto licitado;
- II. Substituição do objeto recusado ou com vícios;

13.2.2.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.3. De 15% para, sobre o valor total do respectivo item adjudicado, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços;
- II. Recusa injustificada em assinar o Contrato, se configurar inexecução total;
- III. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total;
- IV. Outras hipóteses de inexecução total do objeto adjudicado.

13.2.4. De 5%, sobre o valor total do respectivo item adjudicado, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial do objeto.
- II. Entrega parcial dos objetos licitados;
- III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial do objeto;
- IV. No caso de irregularidades na prestação da garantia contra defeitos de fabricação;
- V. Outras hipóteses inexecução parcial objeto.

13.2.5. De 10%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, para os casos de irregularidades na execução não previstos nos demais itens.

13.2.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.7. Havendo garantia, o valor da multa será descontado desta. Não havendo ou caso o valor da multa seja superior à garantia referida, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

**13.3. SUSPENSÃO**

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidades na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução do objeto;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

**13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. Serão designados os servidores para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE**

16.1. O preço é fixo e irajustável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 18 de dezembro de 2015

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contratante

R. GONÇALVES COMERCIAL LTDA-ME

Contratada

Testemunhas:

1. Karla Queiroz  
RG: 4583284 SSP/PA

2. Faúl S. S. Oliveira  
RG: 2016481 SSP/PA

**Nº DO CONTRATO: 065/2015-MP/PA**  
 Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 067/2014-MP/PA.  
 Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa R GONÇALVES COMÉRCIO LTDA-ME.  
 Objeto: Aquisição de condicionadores de ar, tipo split system inverter.  
 Data da Assinatura: 18/12/2015.  
 Vigência: 18/12/2015 a 17/12/2016.  
 Valor Global: R\$ 174.550,00 (cento e setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais).  
 Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1359.6464.  
 Elemento de despesa: 4490-52.  
 Fonte de Recurso: 0101.  
 Foro: Belém.  
 Ordenador responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.  
 Endereço das Partes: Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, CEP: 66015-160, Belém-PA e Rua Javari, nº 2277, Bairro: Ipiranga, CEP: 14060-640, Ribeirão Preto/SP, respectivamente.  
**Protocolo 912433**

**TERMO ADITIVO A CONTRATO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Nº DO TERMO ADITIVO: 4º**

**Nº DO CONTRATO: 006/2014-MP/PA**

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa ARRAIS E CIA LTDA.  
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses.  
 Data de Assinatura: 18/12/2015.  
 Vigência do Aditamento: 05/02/2016 a 04/02/2017.  
 Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1297.4534.  
 Elemento de despesa: 3390-33. Elemento de despesa: 3390-37.  
 Fonte de Recurso: 0101.  
 Termos Aditivos Anteriores: 1º Termo Aditivo: alteração do subitem 8.6.3.3., da Cláusula Oitava do Contrato Original (D.O.E. 15/05/2014); 2º Termo Aditivo: prorrogação do prazo de vigência (D.O.E. 03/02/2015); 3º Termo Aditivo: reajuste de valor (DOE: 10/04/2015).  
 Endereço do Contratado: Alameda Moça Bonita, nº 97, Bairro Castanheira, CEP: 66645-010, Belém/PA.  
 Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.  
**Protocolo 912422**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

**Nº DO TERMO ADITIVO: 1º**

**Nº DO CONTRATO: 012/2015-MP/PA**

Objeto do Contrato: A execução de obra ou serviço de engenharia para reforma e adequação do prédio atual das Promotorias de Justiça de Itaituba/PA e preparação do terreno onde será construída a nova sede.  
 Valor do Contrato Original: R\$ 113.298,90.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2015-MP/PA.**

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa A C DIAS ALVES & CIA LTDA.  
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência e execução.  
 Valor do Aditamento: -.  
 Data de Assinatura: 17/12/2015.  
 Vigência do Aditamento: 21/12/2015 à 19/03/2016.  
 Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.7573.  
 Elemento de despesa: 4490-39  
 Fonte de Recurso: 0101.  
 Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.  
 Aditivos Anteriores: -.  
**Protocolo 912432**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados do resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 021/2015-MP/PA, que tem como objeto o Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra uniformizada, material de limpeza e equipamentos nos imóveis do Ministério Público do Estado do Pará, para atender as necessidades do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, após o cancelamento do registro de preços da Empresa e, consequentemente, a revogação da Ata de Registro de Preços nº. 032/2015-MP/PA, com fundamento no art. 22, II, do Decreto Estadual nº 876/2013 e na Cláusula Quarta, item 4.2, subitem II, da Ata de Registro de Preços nº. 032/2015-MP/PA.  
 - À vista da habilitação, foram declaradas vencedoras as empresas com os seguintes valores:  
**VALDEMAR CORREIA DE MORAES - EPP - CNPJ 03.611.562/0001-60 - Valor Mensal Estimado de R\$ 2.420,12**  
 Item 12 Valor Mensal Estimado - R\$ 2.420,12  
 Obs.: Item 13 - encontra-se em análise  
 Valor Global Anual estimado do certame: R\$ 29.041,44.  
 Belém (PA), 18 de Dezembro de 2015.  
 Andréa Mara Cicco-Pregoeira

**Protocolo 912586**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Nº DA DISPENSA: 027/2015.**

Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e a empresa VS DATA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA (CNPJ: 07.268.152/0004-61).  
 Objeto: Aquisição de 50 (cinquenta) fita LTO ULTRIUM 3 (marca HP).  
 Valor: R\$ 7.625,00 (sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais).  
 Fundamento Legal: Art. 24, II da Lei 8.666/93.  
 Data da Assinatura: 18/12/2015.  
 Ordenador Responsável: Marco Antonio Ferreira das Neves.  
**Protocolo 912361**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Nº DA DISPENSA: 028/2015-MP/PA.**

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa SPEEDBIT TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
 Objeto: Prestação de serviço de internet para a Promotoria de Justiça de Óbidos.  
 Valor: R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).  
 Fundamento Legal: Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93.  
 Data da Assinatura: 17/12/2015.  
 Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.  
**Protocolo 912464**

**Nº da Dispensa: 029/2015-MP/PA.**  
 Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (CNPJ: 61.198.164/0001-60)  
 Objeto: Prestação de serviço de seguro múltiplo de acidentes pessoais para 850 (oitocentas e cinquenta) pessoas.  
 Valor: R\$ 2.754,00 (dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais).  
 Fundamento Legal: Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93.  
 Data da Assinatura: 17/12/2015.  
 Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.  
**Protocolo 912480**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 021/2015-MP/PA**

OBJETO: Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra uniformizada, material de limpeza e equipamentos nos imóveis do Ministério Público do Estado do Pará.

**HOMOLOGAÇÃO**

Tendo em vista o que consta do Processo nº 051/2014-SGJ-TA que ensejou o Pregão Eletrônico nº. 021/2015-MP/PA, no tipo menor preço e, diante do julgamento do Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 2179/2015-PGJ de 27/04/2015, homologo a continuidade do certame mencionado a favor da empresa abaixo, para todos os efeitos previstos em lei, após o cancelamento do registro de preços da Empresa MARAJOARA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP e, consequentemente, a revogação da Ata de Registro de Preços nº. 032/2015-MP/PA, com fundamento no art. 22, II, do Decreto Estadual nº 876/2013 e na Cláusula Quarta, item 4.2, subitem II, da Ata de Registro de Preços nº. 032/2015-MP/PA.

**A DE C VENTURELLI - EPP**  
**CNPJ 02.595.192/0001-51 - Valor Total Mensal Estimado de R\$ 11.392,74;**  
 Grupo 02 - Valor Mensal Estimado - R\$ 11.392,74  
 VALDEMAR CORREIA DE MORAES - EPP  
 CNPJ 03.611.562/0001-60 - Valor Total Mensal Estimado de R\$ 44.711,23  
 GRUPO 1 - Valor Mensal Estimado - R\$ 25.846,73  
 Item 05 - Valor Mensal Estimado - R\$ 2.433,37  
 Item 06 - Valor Mensal Estimado - R\$ 6.975,79  
 Item 07 - Valor Mensal Estimado - R\$ 4.725,70  
 Item 14 - Valor Mensal Estimado - R\$ 4.729,64  
 MPIRES SERVICOS TERCEIRIZADOS DE MAO DE OBRA LTDA. - ME  
 CNPJ 13.714.479/0001-70 - Valor Total Mensal Estimado de R\$ 2.456,51;  
 Item 15 - Valor Mensal Estimado - R\$ 2.456,51  
 Obs.: Itens 12 e 13 - encontram-se em análise  
 Valor Global Anual estimado do certame: R\$ 58.560,48.  
 Valor Global Anual estimado do certame: R\$ 702.725,76.  
 Encaminhe-se os autos à Atividade de Licitações para as providências pertinentes.  
 Belém, 17 de Dezembro de 2015.  
 MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
 Procurador-Geral de Justiça.

**Protocolo 912355**

**PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 042/2015-MP/PA**  
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAFÉ.

**HOMOLOGAÇÃO**

Tendo em vista o que consta do Processo nº 145/2015-SGJ-TA que ensejou o Pregão Eletrônico nº. 042/2015-MP/PA, empreitada por preço global, do tipo menor preço e, diante do julgamento do Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 5702/2015-PGJ de 14/09/2015, homologo o resultado do certame mencionado a favor da empresa abaixo, para todos os efeitos previstos em lei.

Item	Empresa	Valor Global Estimado
01	ISRAEL VILLAS GONZAGA - ME CNPJ: 20.337.346/0001-97	R\$ 30.000,00

Valor total estimado do certame: **R\$ 30.000,00**.  
 Encaminhe-se os autos à Atividade de Licitações para as providências pertinentes.  
 Belém, 17 de Dezembro de 2015.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
 Procurador-Geral de Justiça.  
**Protocolo 912358**

**APOSTILAMENTO**

**EXTRATO DE APOSTILA AO CONTRATO**

**Nº DA APOSTILA: 1ª**

**Nº DO CONTRATO: 057/2015-MP/PA**

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa J E DE OLIVEIRA RODRIGUES - ME (17.142.432/0001-30).  
 Objeto e justificativa da Apostila: A correção do Valor unitário, referente ao item 03, para R\$ 1.110,00 (mil, cento e dez reais), conforme registrado na proposta da Contratada anexa ao Contrato nº 057/2015-MP/PA.  
 Data da Assinatura: 17/12/2015  
 Ordenador responsável: Marco Antonio Ferreira das Neves.  
**Protocolo 912365**

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

**Nº DO CONTRATO: 054/2015-MP/PA**

**Nº DO APOSTILAMENTO: 01**

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa R C V R DE OLIVEIRA LTDA - EPP  
 Data de Assinatura: 17/12/2015.  
 Justificativa: Alteração da funcional programática, na Cláusula Sétima do Contrato, conforme a seguinte classificação: Classificação: 12101.03.122.1434.8332 - Operacionalização das Ações Administrativas.  
 Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.  
**Protocolo 912408**

**EXTRATO DE APOSTILA AO CONVÊNIO**

**Nº DA APOSTILA: 2ª**

**Nº DO CONVÊNIO: 006/2014-MP/PA**

Assinatura: 17/12/2015  
 Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - PMPA  
 Justificativa da Apostila: Retificar no 1º Termo Aditivo. Onde se lê: "A prorrogação ex officio da vigência do convênio nº 006/2014-MP/PA, até 30 de Abril de 2015". Leia-se: "A prorrogação ex officio da vigência do convênio nº 006/2014-MP/PA, até 30 de Abril de 2016".  
 Ordenador: Marcos Antônio Ferreira das Neves  
**Protocolo 912426**

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

**Nº DO CONTRATO: 065/2015-MP/PA**

**Nº DO APOSTILAMENTO: 01**

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa R GONÇALVES COMERCIO LTDA-ME.  
 Data de Assinatura: 18/12/2015.  
 Justificativa: Alteração dos Dados Bancários do Contrato 065/2015-MP/PA, disposto na Cláusula Quinta, para: Banco Itaú - nº 341, Agência: 0623, Conta Corrente: 48634-7  
 Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.  
**Protocolo 912436**

**EXTRATO DE APOSTILA AO CONVÊNIO**

**Nº DA APOSTILA: 1ª**

**Nº DO CONVÊNIO: 008/2014-MP/PA**

Assinatura: 18/12/2015  
 Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - PMPA  
 Justificativa da Apostila: A prorrogação ex officio da vigência do convênio nº 008/2014-MP/PA, até 31 de março de 2016.  
 Ordenador: Marcos Antônio Ferreira das Neves  
**Protocolo 912457**



Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2  
 Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP  
 A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br  
 Data: Segunda-feira, 21 de Dezembro de 2015 às 0:00:00